

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2021 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Gabinete

## RESOLUÇÃO Nº 612, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta os empenhos de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE em favor de projetos em aprovação.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo inciso III do art. 6º do Decreto nº 8.276, de 27 de julho de 2014, e pelo inciso VI do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a natureza contábil do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, contida no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de registro dos projetos em aprovação para efeito dos controles dos limites orçamentários e financeiros do Fundo, prevista no art. 11, combinado com o art. 6º e art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o exposto no PARECER n. 00026/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, de 13 de março de 2001;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 381, de 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.002010/2020-92, resolve:

Art. 1º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE poderão ser empenhados por seu valor global de participação nos projetos de investimento a partir do momento em que as pessoas jurídicas interessadas recebam autorização do agente operador para elaboração do projeto definitivo.

§ 1º O valor de participação a que se refere o caput poderá ter como referência o montante aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene na etapa de consulta prévia.

§ 2º O valor total do empenho será composto pelo valor global de participação do FDNE no projeto acrescido do montante referente à despesa do Fundo em favor da Sudene a título de remuneração por sua gestão, conforme previsto no inciso I do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012.

§ 3º O empenho deverá ter como favorecido o agente operador responsável pela autorização de que trata o caput.

Art. 2º A presente regulamentação também se aplica aos projetos que se encontram em fase de tramitação e que tenham recebido autorização do agente operador para a elaboração do projeto definitivo até a data de assinatura desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

**EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**

Superintendente

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA**

Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

**ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração

**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.